

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2008

PROCEDIMENTO N.º 440/2008

REGIDO PELA LEI N.º 10.520/2002, PELOS DECRETOS N.ºs 3.555/2000 E 5.450/2005 E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N.º 8.666/1993.

Objeto:

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS NOVAS DE PRIMEIRO USO, COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data:

07/03/2008

Horário:

15 horas

Edifício sede do TRE/AC, localizado no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/n.º, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre – CEP: 69915-900. Telefones: (68) 3212.4446 e 32124480
Internet: www.tre-ac.gov.br

Pregoeiro:

Luciana de Arruda Macedo Santos

luciana@tre-ac.gov.br

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (0xx68) 3212-4446 ou do e-mail: luciana@tre-ac.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites www.tre-ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, mas que este Regional se DESOBRIGA em caso de não recebimento do presente recibo de retirada.

Rio Branco/AC, 07 de fevereiro de 2008.

Luciana de Arruda Macedo Santos

Pregoeiro

CARIMBO DO CNPJ-MF

RECIBO DE RETIRADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2008

PROCEDIMENTO N.º 440/2008

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

E-mail para contato: _____

Nome do Representante para contato: _____

Data de retirada: ____ / ____ / _____

Assinatura



JUSTIÇA ELEITORAL
Tribunal Regional Eleitoral do Acre

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2008 – MENOR PREÇO GLOBAL

Procedimento n.º 440/2008

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 298, de 19 de dezembro de 2007, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000 e 5.450/2005, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I - DO OBJETO

- 1.1 Locação de 02 (duas) máquinas fotocopadoras novas de primeiro uso, com o fornecimento de insumos (exceto papel) e de prestação de serviços de assistência técnica aos referidos equipamentos, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

II - DA ABERTURA

Data: **07/03/2008**

Horário: **15 horas** (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3. O credenciamento junto ao COMPRASNET implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. Não será permitida a participação de empresas:
- a) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - b) concordatárias ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - c) suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

- d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública.
- 3.6. Não será permitida, ainda, a participação de COOPERATIVAS, nos termos do Acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, de 05 de junho de 2003.

IV - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br
- 4.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.3. Caso o licitante esteja cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, seu credenciamento dependerá do registro cadastral atualizado.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor unitário e valor total, em formulário eletrônico específico, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.gov.br.
- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas escritas, seja quanto ao preço, prazo ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, exceto quanto aos preços negociados por meio de lance, ressalvadas, apenas, as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.
- 5.6. A relutância da empresa proponente em honrar as propostas escritas já abertas, ou os lances, será tratada na conformidade do que dispõem o Item XVI e Subitem 16.9. deste Edital.
- 5.7. Os valores cotados deverão ser em moeda nacional, incluso todo o desembolso que o TRE vier a ter que despendar por força da presente contratação.
- 5.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

VI - RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir das **15 horas**, do **dia 07/03/2008**, data e horário previstos no Item II deste Edital, e em conformidade com o subitem 5.2 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 03/2008, com a divulgação das propostas comerciais recebidas e início da etapa de lances.

VII - FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve perfazer o valor total **CORRESPONDENTE A 12 (DOZE) MESES DE CONTRATAÇÃO**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento com registro de horário e valor.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema, sendo que, se forem dados dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 7.5. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.6. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 7.10. Encerrada a etapa competitiva de lances, se o lance provisoriamente vencedor não tiver sido formulado por microempresa ou empresa de pequeno porte, ocorrendo empate nos termos do art. 44, § 2º, da LC n.º 123/2006, o benefício é estendido às Cooperativas (Lei n.º 11.488/2007), o sistema oportunizará às empresas beneficiárias da norma (ME e EPP) 5 (cinco) minutos para que, querendo, reduzam suas ofertas.
- 7.11. O pregoeiro poderá, após o encerramento da etapa de lances, encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, e ainda decidir sobre sua aceitação.
- 7.12. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e/ou decisão pelo pregoeiro acerca da **aceitação do lance de menor valor global**.

VIII - ENVIO DA PROPOSTA COM MENOR PREÇO

- 8.1. A proposta comercial do licitante com menor preço, juntamente com a planilha de formação de preços (Anexo IV), contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverão ser enviadas através do fac-símile (68) 3212.4446, em até 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da sessão pública deste Pregão.
- 8.2. A proposta comercial deverá conter:
- a) especificações claras e completas dos serviços oferecidos, observando o contido no Anexo I - Termo de Referência, que integra este Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - b) planilha de formação de preços (Anexo IV);

- c) valor mensal e anual, expressos em reais (R\$);
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- e) declaração de total concordância com os termos deste Pregão e seus Anexos.
- f) declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, bem como quaisquer despesas e encargos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- g) razão social, CNPJ, referência ao número deste Edital do Pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, os meios de comunicações disponíveis para contato, como, telefone, fac-símile, e-mail, bem como os dados bancários (Banco, número da conta corrente e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos).

IX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Na análise da proposta comercial será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar n.º 123/2006, assegurando como critério de desempate preferência de contratação para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, estendido às Cooperativas (Lei n.º 11.488/2007) atendida a condição de identificação que consiste em: **a proponente, ao cadastrar sua proposta, deverá declarar, no campo – INFORMAÇÕES ADICIONAIS – da proposta eletrônica de preços, sua condição, ou não, de Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, sob pena de perda dos benefícios de preferência previstos na Lei Complementar n.º 123/2006;**
- 9.3. Consideram-se EMPATADAS aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, devendo o Pregoeiro agir da seguinte forma:
 - a Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, excetuando-se a primeira colocação, será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito.
 - Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame; não ocorrendo interesse das Pessoas Jurídicas referidas em cobrir a oferta da primeira colocada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do *caput* do subitem 9.2, última parte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- 9.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas comerciais.
- 9.5. A classificação das propostas será pelo critério de **menor valor GLOBAL correspondente ao período de 12 meses.**
- 9.6. Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

X - HABILITAÇÃO

- 10.1. Para habilitação ao certame, o licitante deverá estar inscrito no SICAF, com os documentos relativos ao CADASTRAMENTO e à HABILITAÇÃO PARCIAL regularizados, em plena validade, sendo sua comprovação verificada *on line* pelo Pregoeiro, no transcurso da sessão pública.

- 10.2. O licitante deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 02 (duas) horas, através do fac-símile: (68) 3212.4446, e num prazo de 48 (quarenta e oito) horas os documentos originais, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
- a) Comprovação de que dispõe de instalações, ferramentas, equipamentos básicos e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços objeto desta licitação, na forma de declaração do próprio licitante;
 - b) Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante do Anexo II).
 - c) Atestado de vistoria técnica, a ser expedido pela Coordenadoria de Serviços Gerais, dando conta de que o licitante vistoriou *in loco* os locais onde serão prestados os serviços;
- 10.3. Quanto à qualificação técnica:
- 10.3.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter executado serviços da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando, sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a respectiva qualidade dos serviços.
- 10.4. Caso conste do cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento do licitante vencedor nos sítios das entidades responsáveis ou solicitar seu envio via fac-símile, no prazo de 1 (uma) hora.

XI - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 11.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer empresa proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais empresas proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, a teor do princípio da economicidade.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao proponente vencedor.
- 12.4. Decididos os recursos, se houver, o Diretor-Geral do TRE fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa proponente vencedora.
- 12.5. Homologada a licitação pelo Diretor-Geral, a empresa adjudicatária será convocada para subscrição do contrato.
- 12.6. Os recursos interpostos após o encerramento da sessão, bem como as impugnações fora do prazo, não serão conhecidos.

XIII - FATURAMENTO

- 13.1. O faturamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento. A liberação da Nota Fiscal para pagamento será

efetuada após a sua liquidação, que é precedida pelo exame e aceitação dos serviços quanto à sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações.

- 13.2. Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal e nas certidões constantes do 10.1 deste Edital, o prazo de pagamento começará a correr a partir das regularizações.
- 13.3. O TRE, nos termos da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF n.º 480/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
- 13.4. Sendo inaplicável a retenção, a Contratada deverá fazer a comprovação.

XIV - FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado em até 08 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento dos serviços .
- 14.2. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.
- 14.3. O TRE poderá reter o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério do Gestor do Contrato (Coordenadoria de Serviços Gerais – COSEG), auxiliado pelo Fiscal do Contrato (Seção de Administração do Edifício – SEAD), prejudiquem o cumprimento integral ou parcial de qualquer obrigação tratada no Contrato, até que as mesmas sejam sanadas.
- 14.4. A retenção prevista não elide a aplicação das demais sanções previstas no Contrato.

XV - PENALIDADES

- 15.1. Qualquer fator imprevisto que impeça o cumprimento das obrigações pela futura Contratada deverá ser comunicado ao TRE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao Tribunal decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
- 15.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será automaticamente descontado das parcelas do preço a que a futura Contratada vier a fazer jus.
- 15.3. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá aplicar à futura CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
 - 15.3.1. Advertência;
 - 15.3.2. Multas:
 - a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12(doze) meses do Contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço. Após o 10º (décimo quinto) dia de atraso será considerado descumprimento total do contrato, com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12(doze) meses do Contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir

ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12(doze) meses do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo que, a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará de igual modo sujeita à penalidade mencionada, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.4. As penalidades previstas nos subitens "15.3.1" e "15.3.3" do item anterior poderão acumular-se com a prevista no subitem "15.3.2", sendo que todos os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste edital serão registrados no SICAF.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. No interesse da Administração Pública, poderá a presente licitação ser revogada, no todo ou em parte, ou poderá ser anulada, não cabendo qualquer indenização ao licitante que se julgar com direito violado. Em ambos os casos o TRE procederá com justa causa.
- 16.2. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 16.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.
- 16.5. Nenhuma indenização será devida às empresas proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 16.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.7. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 16.8. As informações e os esclarecimentos relativos à licitação poderão ser obtidos diretamente junto à Equipe de Apoio, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, de 12 às 19 horas (horário local) ou pelo telefone (68) 3212.4446.
- 16.9. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 16.10. Toda a documentação solicitada poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Tribunal, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 16.11. Para que o pagamento seja liberado, nos termos do item XIV, os serviços deverão ser aceitos pela Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE, após comprovação, mediante atestação da nota fiscal relativa à execução dos serviços.

Rio Branco/AC, 14 de fevereiro de 2008.

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Presidente do TRE/AC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Com vistas à contratação dos materiais e serviços aqui definidos, a Coordenadoria de Serviços Gerais elaborou o presente Termo de Referência, em consonância às disposições do art. 6º, IX e 7º, ambos da Lei 8.666/93.

2 – DO OBJETO

- 2.1 Locação de 02 (duas) máquinas fotocopadoras novas de primeiro uso, com o fornecimento de insumos (exceto papel) e de prestação de serviços de assistência técnica aos referidos equipamentos.

3 – DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 Suprir o fluxo de cópias do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e da Central de Atendimento ao Eleitor – CAE (1ª, 9ª e 10ª Zonas Eleitorais).

4 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços de reprografia serão executados nos locais abaixo discriminados, por servidores da Administração (contratante);

QDE	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01	SEDE DO TRE – RUA MINISTRO ILMAR GALVÃO, Nº 130
01	CAE – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR – RUA MIN. ILMAR GALVÃO, S/N – EM FRENTE A SEDE DO TRE.

5 - DA ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
02	I - máquina fotocopadora de tecnologia digital; II – velocidade de no mínimo 20 cópias por minuto; III – alimentador do papel: bandejas alimentadoras ajustáveis, para até 3 (três) originais, com capacidade para, no mínimo, 250 folhas, cada; IV – alimentador automático de originais de até 50 folhas; V - escala de redução/ampliação de 25 a 400%; VI - função de ajuste do contraste de cópias; VII – memória de programação de 1 a 99 cópias; VIII – contador automático; IX – tamanho de originais: carta, A4, A3 e Ofício 2; X - franquia de 250.000 cópias, ano, para os 2 (dois) equipamentos; XI – classificador eletrônico; XII – cópias frente e verso automático; XIII – sistema eletrônico STANDBY (modo de espera)

6 - NAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS DEVEM CONSTAR NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

- 6.1 Os equipamentos locados devem ser novos e de primeiro uso;
- 6.2 Indicar a franquia anual com o total global de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cópias pelas 02 (duas) máquinas fotocopadoras;
- 6.3 Conter o valor do milheiro que exceder a franquia, que não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) do valor do milheiro franqueado;

- 6.4 Conter prazo de entrega dos equipamentos, com a execução dos respectivos serviços, a partir do dia 15 de abril de 2008;
- 6.5 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da LICITAÇÃO. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- 6.6 Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar incluídas todas as despesas com mão de obra empreendida na instalação/desinstalação e manutenção do equipamento, fornecimento dos insumos (exceto o papel), ferramentas, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do contrato objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;
- 6.7 Prestação dos serviços de assistência técnica nas manutenções preventiva e corretiva.

7 – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 DO LOCATÁRIO:
 - 7.1.1. Promover, através da Seção de Administração do Edifício-SEAD da Coordenadoria de Serviços Gerais-COSEG, a fiscalização das máquinas fotocopiadoras, zelando pela sua conservação;
 - 7.1.2. Assegurar aos técnicos da LOCADORA livre acesso ao(s) equipamento(s), prestando os esclarecimentos eventualmente solicitados;
 - 7.1.3. Efetuar o pagamento à LOCADORA, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- 7.2 DA LOCADORA:
 - 7.2.1. A Locadora se obriga a colocar 2 (duas) máquinas fotocopiadoras, novas de primeiro uso, em perfeito funcionamento no município de Rio Branco/AC, nos locais definidos no sub-item 4.1.;
 - 7.2.2. Manter as condições da habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão;
 - 7.2.3. No caso de quebra, danos ou avarias que impossibilitem a utilização da(s) fotocopiadora(s) pelo locatário, a locadora deverá providenciar a troca do equipamento em 6 (seis) horas, sem ônus para o primeiro;
 - 7.2.4. Atender aos chamados técnicos do locatário para manutenções preventiva e corretiva, em, no máximo, 2 (duas) horas;
 - 7.2.5. Manter técnico disponível para cumprimento do disposto no item anterior;
 - 7.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do locatário.

8 - DO PRAZO

- 8.1 O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

9 - ORÇAMENTO ESTIMADO

- 9.1 O valor total estimado para a contratação do serviço, objeto do presente Termo, é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) por ano.

Rio Branco/AC, 24 de janeiro de 2008.

Mário Henrique Hostert
Coordenador de Serviços Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa:.....
estabelecida na avenida/rua:.....
nº:..... – bairro:, cidade:.....
estado:....., inscrita no CNPJ sob o número:..... declara, sob as
penas da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 10/2008, que trata e para os fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de
27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA:	emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. () SIM () NÃO
-----------	--

..... de de 2008

assinatura

DADOS DO DECLARANTE (Preposto)

Nome: _____
CIC: _____ Identidade: _____
Endereço: _____

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO: Nº ____/2008

Procedimento n.º 440/2008

CONTRATADA: _____

VIGÊNCIA: ___/___/___ a ___/___/___

Locação de máquinas fotocopadoras novas de primeiro uso, com o fornecimento de insumos (exceto papel) e de prestação de serviços de assistência técnica aos referidos equipamentos, pelo período de 12(doze) meses.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais

Pregão Eletrônico n.º 10/2008

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS NOVAS DE PRIMEIRO USO, COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA _____

Aos ___ dias do mês de _____ do ano dois mil e oito, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, sediado no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/n, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Samoel Martins Evangelista, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e a empresa _____, inscrita no CNPJ do M.F sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão n.º 10/2008, do qual faz parte integrante, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada obriga-se a locação dos materiais abaixo descritos, na conformidade das disposições do edital do Pregão n.º 10/2008 e seus anexos, bem como de sua proposta comercial de fls. __ dos autos do Procedimento n.º 440/2008:

MATERIAIS:

DISCRIMINAÇÃO	QDE	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Locação de máquina fotocopadora de tecnologia digital com as seguintes especificações: I – velocidade de no mínimo 20 cópias por minuto; II – alimentador do papel: bandejas alimentadoras ajustáveis, para até 3 (três) originais, com capacidade para, no	2	Unid.		

mínimo, 250 folhas, cada; III – alimentador automático de originais de até 50 folhas; IV - escala de redução/ampliação de 25 a 400%; V - função de ajuste do contraste de cópias; VI – memória de programação de 1 a 99 cópias; VII – contador automático; VIII – tamanho de originais: carta, A4, A3 e Ofício 2; IX - franquia de 250.000 cópias, ano, para os 2 (dois) equipamentos; X – classificador eletrônico; XI – cópias frente e verso automático; XII – sistema eletrônico STANDBY (modo de espera).				
T O T A L				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO LOCATÁRIO

- 3.1. Promover, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Gerais, Gestor do Contrato, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato decorrente desta licitação, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 3.2. Assegurar aos técnicos da LOCADORA livre acesso ao(s) equipamento(s), prestando os esclarecimentos eventualmente solicitados.
- 3.3. Efetuar o pagamento à LOCADORA, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 4.1. A LOCADORA se obriga a colocar 02 (duas) máquinas fotocopadoras em perfeito funcionamento, em local definido no item 4.1 do Termo de Referência.
- 4.2. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas condições de habilitação, sob pena de rescisão.
- 4.3. No caso de quebra, danos ou avarias que impossibilitem a utilização da(s) fotocopadora(s) pelo LOCATÁRIO, a firma LOCADORA deverá providenciar a troca do equipamento em 06 (seis) horas, sem ônus para o primeiro.
- 4.4. Manter um técnico disponível para cumprimento do disposto no item anterior.
- 4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do LOCATÁRIO.
- 4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRE quanto ao implemento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A licitante vencedora deverá apresentar quando da conclusão do fornecimento ou da prestação de serviços, nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pelo Tribunal, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais ou da prestação do serviço.
- 6.2. O TRE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais/serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 6.3. O TRE utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO

- 7.1. De acordo com a Lei Federal n.º 9.430, de 27/12/96, e a Instrução Normativa Conjunta n.º 480/2004, de 12 de março de 2003, da Secretaria da Receita Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Federal de Controle, serão retidos 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) sobre os Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), para recolhimento ao Tesouro Nacional, sobre o valor total do pagamento, exceto se a Contratada for optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Qualquer fator imprevisto que impeça o cumprimento das obrigações pela futura Contratada deverá ser comunicado ao TRE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao Tribunal decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
- 8.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será automaticamente descontado das parcelas do preço a que a futura Contratada vier a fazer jus.
- 8.3. Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá aplicar à futura CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
 - 8.4.1. Advertência;
 - 8.4.2. Multas:
 - a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12(doze) meses do Contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço. Após o 10º (décimo quinto) dia de atraso será considerado descumprimento total do contrato, com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12(doze) meses do Contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se

seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12(doze) meses do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo que, a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará de igual modo sujeita à penalidade mencionada, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 8.4. As penalidades previstas nos subitens "8.4.1" e "8.4.3" do item anterior poderão acumular-se com a prevista no subitem "8.4.2", sendo que todos os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste edital serão registrados no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 9.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- 9.4. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo TRE nas hipóteses e formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações, e com as conseqüências previstas no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE/AC, através da Seção de Administração de Edifício, fará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e qualidade do material fornecido, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta do Programa, Fonte, Elemento de Despesa, Nota de Empenho, de .../.../2008, com reforços posteriores, e no exercício subsequente à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 12.1 Fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2008, juntamente com seus anexos, publicado no Diário Oficial da União de .../.../2008, Seção III, p. ..., a carta proposta da CONTRATADA, datada de .../.../2008, e os documentos que a acompanham, bem como os demais documentos constantes do Procedimento nº 440/2008, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PUBLICIDADE

- 13.1 O Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

- 14.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio Branco, ___ de _____ de 2008

Desembargador Samoel Martins Evangelista
Presidente do TRE/AC

Representante da Contratada

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇOS

Conforme Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 10/2008, desse TRE, apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos materiais abaixo relacionados:

MATERIAIS

DISCRIMINAÇÃO	QDE	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Locação de máquina fotocopadora de tecnologia digital com as seguintes especificações: I – velocidade de no mínimo 20 cópias por minuto; II – alimentador do papel: bandejas alimentadoras ajustáveis, para até 3 (três) originais, com capacidade para, no mínimo, 250 folhas, cada; III – alimentador automático de originais de até 50 folhas; IV - escala de redução/ampliação de 25 a 400%; V - função de ajuste do contraste de cópias; VI – memória de programação de 1 a 99 cópias; VII – contador automático; VIII – tamanho de originais: carta, A4, A3 e Ofício 2; IX - franquia de 250.000 cópias, ano, para os 2 (dois) equipamentos; X – classificador eletrônico; XI – cópias frente e verso automático; XII – sistema eletrônico STANDBY (modo de espera).	2			
T O T A L				

Validade da proposta:

Rio Branco, dede 2008.